



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 384, DE 3 DE JANEIRO DE 1962.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS usando de atribuição legal e com fundamento no artigo 3º, da Deliberação nº 695, de 29 de novembro de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º - O imposto de transmissão de propriedades "inter-vivus" e sua incorporação no capital de sociedade, criado pelas Deliberações de nºs. 695, de 29 de novembro de 1961 e 715, de 29 de dezembro de 1961, obedecerá ao seguinte regulamento:

I - DO PROCESSAMENTO

Art. 2º - A guia de recolhimento do imposto de transmissão "inter-vivus", devidamente preenchida com todas as características do imóvel e seu respectivo valor de aquisição, em três vias, será entregue no protocolo próprio e aí autuada, contra a entrega do respectivo comprovante.

Art. 3º - Uma vez autuada a guia pelo funcionário encarregado, será encaminhada à comissão designada para julgamento, que a distribuirá aos fiscais competentes para avaliação.

II - DA AVALIAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 4º - Uma vez informada pelo fiscal, será a guia devolvida à comissão para julgamento e homologação.

Parágrafo único - Julgado e homologado o valor, será a guia encaminhada para a respectiva cobrança.

Art. 5º - Havendo discordância na avaliação, poderá a comissão designar outro fiscal para proceder à nova avaliação ou ela própria opinar sobre o valor atribuído à propriedade.

Art. 6º - Não concordando a parte interessada com o valor da avaliação, poderá dela recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias



(trinta) dias ao Prefeito Municipal, mediante petição.

Parágrafo 1º - Autuada a petição no protocolo próprio, será ela anexada à guia impugnada, e após informada pela comissão, encaminhada ao Prefeito para julgamento.

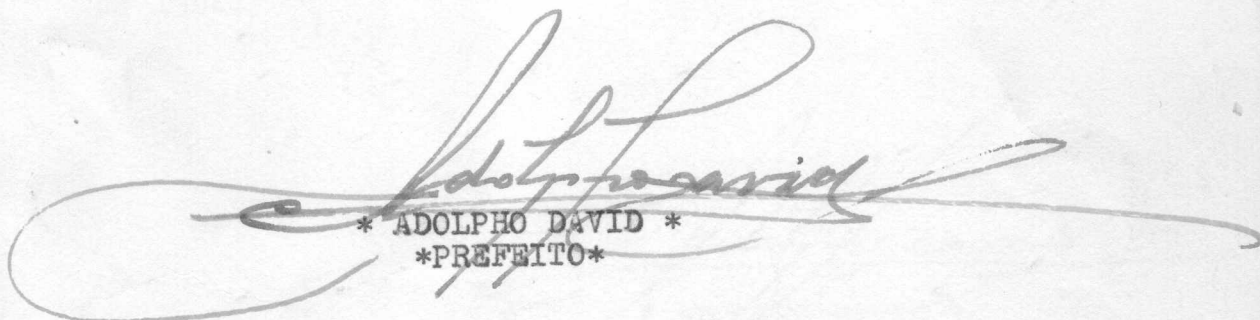
Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o interessado se pronuncie, será a guia arquivada definitivamente.

III - DA COMISSÃO

Art. 7º - A comissão encarregada para julgamento e avaliação será composta: - na sede, do Chefe da Divisão de Fazenda, de um Procurador Municipal e do Chefe do Serviço de Rendas; nos distritos: - do Chefe da Divisão de Fazenda, de um Procurador Municipal e do Chefe da Agência Arrecadadora respectiva.

Art. 8º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 3 de janeiro de 1962.


* ADOLPHO DAVID *
PREFEITO

(
Nota - Revogado pelo Decreto
nº 389, de 26/1/62.
)